



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE
CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTOCOLO Nº 058/13.02.26

13/ FEVEIRO / 2026

Autógrafo de Lei nº 058, de 13 de Fevereiro de 2026.


Assinatura

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Porteiras e dá outras providências.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 13 de hoje de Fevereiro de 2026, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, destinado ao controle social, à formulação, ao acompanhamento e ao monitoramento das políticas públicas e ações voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e da acessibilidade no âmbito do Município de Porteiras–CE.

Parágrafo único. O CMDPCD será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe prestará apoio técnico e administrativo, assegurada a autonomia funcional e deliberativa do Conselho, nos termos desta Lei.


CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando por sua efetiva execução;
- II – elaborar proposições e recomendações visando ao aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – indicar prioridades a serem incluídas no planejamento municipal no que se refere às políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência e à acessibilidade;

RECEBIDO
19-02-26



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

IV – zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes aos direitos da pessoa com deficiência, especialmente a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como da legislação estadual e municipal pertinente, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público eventuais descumprimentos;

V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – inscrever, acompanhar e avaliar programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais voltados à pessoa com deficiência;

VII – apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual, bem como suas alterações, zelando pela inclusão de ações destinadas à política de atendimento da pessoa com deficiência;

VIII – indicar prioridades para a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, quando existente, aprovando planos e programas a serem financiados;

IX – incentivar a descentralização político-administrativa e a participação das organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de políticas, planos, programas e projetos;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI – assegurar a acessibilidade plena nas atividades do Conselho, inclusive mediante a utilização de tecnologias assistivas e a adequação dos espaços físicos e digitais;

XII – exercer outras atribuições necessárias à proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Aos membros do CMDPCD será assegurado acesso aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e programas governamentais, com a finalidade de subsidiar propostas e recomendações do Conselho.

§ 2º O CMDPCD realizará audiências públicas periódicas para prestação de contas de suas atividades e para coleta de sugestões da sociedade, garantindo a transparência e o controle social.

§ 3º Todas as atividades do CMDPCD deverão observar o princípio da acessibilidade plena, assegurando ampla participação das pessoas com deficiência.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio, dentre entidades não governamentais legalmente constituídas e em regular funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, com atuação comprovada na área da pessoa com deficiência e da acessibilidade, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- b) 01 (um) representante de instituição de ensino superior, centro de estudos ou congêneres, com atuação comprovada na temática;
- c) 01 (um) representante de entidade especializada em acessibilidade física, arquitetônica, digital ou comunicacional;
- d) 01 (um) representante de entidade que desenvolva ações permanentes de promoção dos direitos humanos ou da pessoa com deficiência.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CMDPCD serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão de origem.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, com acompanhamento de representante do Ministério Público.

§ 6º As entidades eleitas deverão indicar seus representantes ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, contados da realização do fórum, sob pena de convocação da entidade suplente, obedecida a ordem de votação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPCD serão eleitos dentre seus membros titulares, por maioria absoluta, assegurada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na ausência simultânea de ambos, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e pessoas de notória especialização na temática da pessoa com deficiência.

Art. 5º Cada conselheiro terá direito a um único voto nas deliberações, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

Art. 6º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo exercida sem remuneração.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º As entidades da sociedade civil perderão sua representação no CMDPCD quando:

- I – deixarem de atuar no Município de Porteiras;
- II – apresentarem irregularidades graves em seu funcionamento, devidamente comprovadas;
- III – sofrerem penalidades administrativas incompatíveis com a representação no Conselho.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade que representa;
- II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III – renunciar formalmente;
- IV – praticar atos incompatíveis com a dignidade da função;
- V – for condenado, por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

§ 1º A destituição do conselheiro observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Ocorrida a vacância, o Presidente requisitará nova indicação ao órgão ou entidade de origem, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os órgãos ou entidades representados por conselheiros faltosos deverão ser formalmente comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou vacância, os conselheiros serão substituídos automaticamente por seus suplentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CMDPCD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Os atos do CMDPCD serão formalizados por meio de resoluções, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2026 (Dois mil e vinte e seis).

Marcondes Gomes de Lima
Presidente